



**ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas e nove minutos, iniciou-se a Vigésima Sétima Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, inicialmente sob a presidência do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente, presentes a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, e os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Márcio Eurico Vitral Amaro, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. José Neto da Silva. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, registrou a ausência justificada dos Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, e registrou a presença, na sala de sessões, dos alunos do Curso de Direito do Centro Universitário do Leste de Minas Gerais - UNILESTE, de Coronel Fabriciano, acompanhados pelos professores Angélica Bastos, Daniel Pimenta e Wallace Costa, passando a palavra ao Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta para dar as boas vindas aos estudantes. A seguir, facultou a palavra aos Exmos. Ministros. **Nesse momento**, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi usou da palavra para parabenizar o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva pelo aniversário natalício de Sua Excelência. Associaram-se à manifestação o Dr. José Neto da Silva, Subprocurador-Geral do Trabalho, em nome do Ministério Público do Trabalho, e o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, em nome dos advogados que militam nesta c. Corte (Anexo I). Prosseguindo-se e não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: Ag-E-AIRR - 63-46.2015.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): IRAILDO LOPES DOS SANTOS, Advogada: Mônica Geralda Lopes Borém, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81 do CPC.; **Processo: AgR-E-RR - 73-02.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CARLOS DO NASCIMENTO SANTOS E NIVALDO VARGAS ROSA, Advogado: Ricardo Guimarães Amaral, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pelo Ministro Presidente da 7ª Turma, determinar o processamento dos Embargos, a fim de que seja julgado na segunda sessão ordinária subsequente, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 91-32.2010.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Bérith José Citro Lourenço Marques Santana, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Paula S. Thiago Boabaid, Agravado(s): RUBENS RUEDIGER, Advogada: Marília Maria Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ED-ARR - 187-15.2017.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOSE PEREIRA DE ARAUJO, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Embargante: ELETROSUL CENTRAIS ELETRICAS S/A, Advogada: Ana Carolina Silveira Sardi, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição do direito às promoções anteriores a 21.2.2012, declarar a prescrição apenas dos efeitos financeiros referentes a essas promoções, limitado ao período anterior a essa data, e condenar a ré às diferenças salariais do período posterior, decorrentes das promoções por antiguidade não concedidas. Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos da reclamada.; **Processo: ED-AgR-E-Ag-ED-RR - 375-54.2010.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Claudio Dias de Castro, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): GERMANO HENRIQUE GARTNER, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Scherer, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 380-30.2015.5.05.0035 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Carlene de Carvalho Guimarães, Embargado(a): EMPRESA DE TRANSPORTES COSTA VERDE LTDA., Advogada: Maria Aparecida Ribeiro de Vasconcelos C. Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 401-85.2015.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EDENILSON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 434-18.2012.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS - SANEP, Advogado: Carlos Francisco Sica Diniz, Advogado: Daniel Amaral Bezerra, Agravado(s): OSMAR MIRANDA DA SILVA, Advogado: Celso Luiz Moresco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 443-92.2015.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JORGE CAMELO DE OLIVEIRA, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Agravado(s): SÍLVIO BARBOSA DE ASSIS E OUTROS, Advogado: Márcio Zuba de Oliva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e aplicar ao Agravante multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-RR - 491-65.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Giovanni Simão da Silva, Advogado: Carlos Augusto Azevedo da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CURITIBA E REGIAO, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-RR - 591-90.2016.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EXPRESSO VALE DO IGUAÇU LTDA., Advogado: Diego Felipe Muñoz Donoso, Agravado(s): AIRTON ANTUNES CORREIA, Advogado: Vilmar Cavalcante de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 668-78.2012.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): WALTER VIRGINIO DA SILVA E OUTRO, Advogada: Lígia Costa Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-ED-E-RR - 746-02.2015.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SILVANIA IZAURA ARAUJO AVELAR MATOS, Advogado: Tarcísio Luiz Simonelli Filho, Advogado: Gustavo Faria de Freitas, Agravado(s): LOCALCRED TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS LTDA., Advogada: Aretusa Pollianna Araújo, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ED-Ag-E-ARR - 820-20.2015.5.09.0001 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: REGIANE DIAS DE CARVALHO SILVEIRA, Advogado: Penelopy Tuller Oliveira Freitas, Embargado(a): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Marco Aurelio Guimaraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-AIRR - 888-34.2014.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LIBRA TERMINAL SANTOS S.A., Advogada: Mayra de Souza Borges, Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): DIEGO DA SILVA SANTOS, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1014-25.2011.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Artur Tanuri Meirelles Filho, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO ROBERTO ALBUQUERQUE CRUZ, Advogado: Eliezer Santana Matos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo, quanto aos temas "complementação de aposentadoria. Regulamento aplicável", II - dar provimento ao agravo regimental, apenas no tocante ao tema "fonte de custeio", para, convertendo-o em embargos, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos embargos dar-se-á na segunda sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 1227-97.2011.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): FABIO MARTINS DE MARTINS, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Advogado: Rafael Mariath Bassuino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e aplicar à Agravante multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: E-RR - 1277-20.2011.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO "CONDOMÍNIO AGRÍCOLA CANAÃ" E OUTRO, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Embargado(a): PEDRO DOS SANTOS, Advogado: Marcos Daniel Bressanim, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 1326-68.2010.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Fontan Pereira, Agravante(s): SOLANGE APARECIDA ROMANO, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s): PANAMERICANO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Elton Enéas Gonçalves, Agravado(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1637-57.2016.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EDMILTON RODRIGUES MORAES COSTA, Advogado: Geisa Rodrigues da Frota, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): TECNOSONDA S.A., Advogada: Maria Monika Theodoro Delli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 1656-10.2012.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Embargado(a): PAULO ORNELIO PASKO, Advogado: Celso Cordeiro, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1870-19.2012.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Alexandre Belmonte Siphone, Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Agravado(s): CÂNDIDO GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): FUSION TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, Advogada: Maite Albiach Alonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 2086-76.2010.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): ADENILSON SILVA SANTOS, Advogado: Mair Ferreira de Araújo, Agravado(s): PITH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental da segunda reclamada, Comgás, para examinar o seu recurso de embargos, a ser julgado na segunda sessão ordinária subsequente à data da publicação desta decisão, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 3850-53.2010.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): VALMIR DONATO DE OLIVEIRA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

FILHO, Advogado: Mariah Silva Achutti, Advogado: Felipe Schuinsekell Müller, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Advogada: Denise Marques de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-ED-ARR - 7649-67.2010.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FUNDACAO ELETROSUL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL ELOS, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargante: ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Embargante: ALDO CESAR NUNES, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos do reclamante, apenas quando ao pedido de repercussão das diferenças salariais no bônus pela adesão ao PRQ, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescentar à condenação o pagamento de reflexos das promoções por antiguidade deferidas no bônus financeiro pela adesão ao plano de readequação programada do quadro de pessoal. Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos da ELETROSUL. Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos da ELOS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar a responsabilidade exclusiva da ELETROSUL pela recomposição da reserva matemática, à qual é condenada.; **Processo: ED-AgR-E-ARR - 10174-89.2015.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CAROLINA FERNANDA GURGEL E OUTROS, Advogado: Josué Amorim Melão, Advogado: Daniel Gonçalves Rangel, Advogado: Célio Gonçalves Ramos, Embargado(a): SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL - SUDECAP, Procurador: Marconi Toffalini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10673-81.2014.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PRATA LAMINAÇÃO DE METAIS LTDA., Advogado: Luís Roberto Olímpio, Agravado(s): JOEL CALIXTO, Advogado: Ari Riberto Siviero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, inciso VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 10985-12.2015.5.03.0093 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): UELISON AVELINO DA SILVA, Advogado: Gilmar Barbosa Cabral da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 11048-19.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Silvia Helena de Oliveira, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

JONAS NUNES DE MORAES, Advogada: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, caput, do CPC, revertida em favor do reclamante.; **Processo: Ag-E-AIRR - 11100-94.2015.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSIMÃO - TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): VALTAIR FERREIRA MAGALHÃES, Advogado: Henrique Antônio Bezerra Tavares, Advogado: Thiago Loures Machado Moura Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 81 do atual Código de Processo Civil, porquanto claramente caracterizado o intuito protelatório da medida intentada.; **Processo: Ag-E-AIRR - 11147-98.2016.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA E OUTRAS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): ANDRÉ FELIPE DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e condenar a agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11199-97.2016.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA E OUTROS, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Rafael Tupinamba e Oliveira, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): CLÉBER RODRIGUES PEREIRA, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-AIRR - 11327-23.2015.5.03.0093 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: José Marques de Souza Júnior, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): CLÁUDIO RODRIGUES BARBOSA, Advogada: Rosângela Aparecida Trindade, Advogado: Wagner Campos Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 81 do atual Código de Processo Civil, porquanto claramente caracterizado o intuito protelatório da medida intentada.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 11361-51.2014.5.15.0108 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOSÉ DE SOUZA COIMBRA FILHO, Advogado: Alessandra Regina dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e aplicar à Agravante multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 11538-21.2015.5.15.0030 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E AGROPECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): USINA SANTA HERMINIA S.A., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e aplicar à Agravante multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-RR - 19900-42.2006.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravado(s): MAIRA INÊS CECAGNO, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-ARR - 21068-09.2015.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NAIR DATTEIN, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): METALTHAGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA., Advogada: Caroline Karnopp Forte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-RR - 74700-81.2010.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CARLOS FERNANDO GALDINO, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): LM TRANSPORTES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Anilton Coelho Pagotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-AIRR - 103000-72.2009.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ABRAHAO BUSSAB NETTO E OUTROS, Advogado: Ronni Fratti, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor aos agravantes multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do atual Código de Processo Civil. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 104000-37.2009.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MUNICÍPIO DE SERRA, Procuradora: Anabela Galvão, Embargado(a): DOUGLAS SOUSA ALVES, Advogado: José Rogério Alves, Embargado(a): BLOKOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Ailton Baptista Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença pela qual se declarou extinto o processo, sem resolução de mérito, com relação ao segundo reclamado, Município da Serra.; **Processo: AgR-E-RR - 108100-32.2009.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Luciana Spelta Barcelos, Advogado: Patrícia de Freitas Roncato, Agravado(s): ROBERTA GOUVEIA DE FREITAS, Advogado: Paula Wanessa Lopes Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 117600-74.2009.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL- PREVI, Advogada: Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arthur Araújo dos Santos, Advogada: Nádia Kist, Agravado(s): MARIA DO CARMO DE ARAÚJO VANDERLEI, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, caput, do CPC, revertida em favor da reclamante.; **Processo: AgR-E-ARR - 118500-08.2009.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): IZAQUE NASCIMENTO RODRIGUES, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): HOSPITAL MERIDIONAL S.A., Advogado: Alexandre Mariano Ferreira, Agravado(s): SOLAV SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogada: Ana Cláudia Alves Moana Mutzig, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 134600-58.2011.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ENGE URB LTDA, Advogado: Udno Zandonade, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procurador: Abelardo Galvão Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDILIMPE, Advogado: Victor Friques de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 142300-12.2009.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): J. A. SOUTO LOUREIRO & CIA. LTDA., Advogado: Sílvia Maria da Silveira Loureiro, Advogado: Henrique França Ribeiro, Agravado(s): RUBENS ALVELINO DOS SANTOS, Advogado: Pedro Paes da Costa, Advogado: Rodrigo da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento quanto ao tema "multa do artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015" e não conhecer do agravo quanto ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

tema remanescente.; **Processo: E-RR - 146600-74.2002.5.11.0911 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MANAUS ENERGIA S.A., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Advogado: Décio Freire, Embargado(a): LUIZ CARLOS FERREIRA BRANDÃO, Advogado: Uiratan de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: Ag-E-ED-ED-ARR - 195900-72.2004.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravante(s): CÍCERO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s): CÍCERO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno interposto pela ré, por desfundamentado, e impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, por caracterizada a litigância de má-fé, consoante previsão contida no artigo 81 do Código de Processo Civil, reversível ao autor. Ainda à unanimidade, negar provimento ao agravo interno interposto pelo autor.; **Processo: E-ED-RR - 237900-76.2009.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ADVOCACIA FELICIANO SOARES, Advogada: Karina Santos Correia, Embargado(a): MICHELE DE OLIVEIRA SANTANA, Advogado: Rogério Bezerra Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1000538-88.2015.5.02.0605 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LICEU CAMILO CASTELO BRANCO DE ITAQUERA LTDA, Advogado: Fabrício Sá Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ITAQUERENSE DE ENSINO, Advogado: Fabrício Sá Silva, Agravado(s): ÉDSON MESSORA DE OLIVEIRA, Advogado: Mônica Lígia Marques Bastos, Agravado(s): CIRCULO DE TRABALHADORES CRISTAOS DO EMBARE, Advogado: Rui Ferreira Pires Sobrinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1000717-34.2016.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLEHILTON JOSÉ DE SOUSA, Advogado: Antonio Sousa da Conceição Mendes, Agravado(s): TV TRANSNACIONAL TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Carlos Alberto de Souza, Advogado: Servio Túlio de Barcelos, Agravado(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Marcos Antônio Kojoroski, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ricardo Santos, Agravado(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogado: Paulo Sanches Campoi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: Ag-E-AIRR - 1001451-21.2015.5.02.0492 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - IESP E OUTRA, Advogado: Tatiani Domingos de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DE MOGI DAS CRUZES, Advogado: José Moreira de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor aos agravantes multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do atual Código de Processo Civil.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 2178300-96.2007.5.09.0011 da 9a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: RAFAEL CRISTIANO FERREIRA, Advogado: Alessandro Henrique Betoni, Embargado(a): LIGA DAS SENHORAS CATÓLICAS DE CURITIBA, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: E-ED-RR - 1209-60.2015.5.10.0006 da 10a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA, Advogada: Andréa Duran Sousa, Advogado: Caio de Melo Evangelista, Embargado(a): CELSO SANTOS ROZSANYI NUNES, Advogado: José Alberto Pires, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do relator, a fim de aguardar o julgamento do processo E-ED-RR - 130825-22.2015.5.13.0001 que está aguardando sessão da SbDI-1 com quórum completo. Obs.: I - Este processo foi remetido para sessão presencial; II - Presente à Sessão o Dr. José Alberto Pires, patrono do Embargado(a).; **Processo: AgR-E-ED-RR - 120000-82.2008.5.02.0029 da 2a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): GR GOFFRE SEGURANÇA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Denis Imbó Espinosa Parra, Agravado(s): GOFFRE TELECON S/C LTDA., , Agravado(s): RHONIO CHAVES ARCOVERDE CAVALCANTI FIUZA, Advogado: Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Agravado(s): IVAN GONÇALVES PAZ, , Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, em razão de a matéria "Responsabilidade subsidiária, Súmula 331" se encontrar aguardando decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal. Os autos deverão aguardar na Secretaria. Obs.: I - Este processo foi remetido para sessão presencial; II - Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Agravante(s).; **Processo: AgR-E-RR - 520-23.2011.5.04.0006 da 4a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Ivete Maria Razzera, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Pedro Luís Martins, Agravado(s): FUGAST - FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Agravado(s): SONIA SLIM VARGAS, Advogado: Luiz Renaud Pinto Cunha, Decisão: retirar o processo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, em razão de a matéria "Responsabilidade subsidiária, Súmula 331" se encontrar aguardando decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal. Os autos deverão aguardar na Secretaria. Obs.: Este processo foi remetido para sessão presencial.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 2868-94.2011.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Agravado(s): ANA GABRIELA GONZAGA, Advogado: Elizabeth Aparecida Cantarim, Agravado(s): TECMAQ COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, em razão de a matéria "Responsabilidade subsidiária, Súmula 331" se encontrar aguardando decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal. Os autos deverão aguardar na Secretaria. Obs.: Este processo foi remetido para sessão presencial.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 556-31.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARCO AURÉLIO GALIMBERTI RODRIGUES, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Hugo Sousa da Fonseca, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEED E OUTRAS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, em razão de a matéria "Execução - Atualização monetária dos débitos trabalhistas - Índice aplicável - IPCA" se encontrar aguardando julgamento em sessão da SbDI-1 com quórum completo. Os autos deverão aguardar em Secretaria. Obs.: Este processo foi remetido para sessão presencial.; **Processo: E-RR - 473-44.2010.5.04.0601 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): SUELLEN DA SILVA, Advogado: Luís Alberto Esposito, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para, restabelecendo a sentença no tópico, excluir a condenação da Embargante ao pagamento de adicional de risco. Obs.: I - Este processo foi remetido para sessão presencial; II - Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 617-23.2012.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JOÃO LUIZ ROSA DOS SANTOS, Advogado: Léo Carlos Vargas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Este processo foi remetido para sessão presencial; II - Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 205900-20.2007.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: VOLKSWAGEN DO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Embargado(a): MIGUEL BARBOSA DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, previsto no art. 1.030, II, do CPC/2015 (543-B, § 3º, do CPC/1973). Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte. Obs.: I - Este processo foi remetido para sessão presencial; II - Presente à Sessão a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo patrona do Embargado(a).;

Processo: AgR-E-ED-ARR - 103800-70.2009.5.15.0039 da 15a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ARCOR DO BRASIL LTDA., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Advogado: Fabricio Trindade de Sousa, Advogado: Andréa Gardano Bucharles Giroldo, Agravado(s): IZABEL RODRIGUES DA LUZ, Advogado: Silas Gonçalves Mariano, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: I - Este processo foi remetido para sessão presencial; II - Presente à Sessão a Dra. Bruna Santos Costa patrona do Agravado(s).;

Processo: Ag-E-ED-RR - 2019-35.2010.5.20.0005 da 20a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCO AURELIO DONALD CAMARA CONCEICAO, Advogado: José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Agravado(s): ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Junia de Abreu Guimaraes Souto, Advogada: Gabriela Milano Loureiro de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - Este processo foi remetido para sessão presencial; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento; III - Presente à Sessão a Dra. Lorena Batista Teixeira patrona do Agravante(s).;

Processo: E-ED-RR - 877-73.2014.5.03.0184 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Raquel Souza Cardozo, Embargado(a): MARCELINO EUGENIO DE FREITAS, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para, restabelecendo o acórdão regional no tópico, excluir da base de cálculo dos honorários advocatícios a cota-parte previdenciária do empregador. Obs.: Este processo foi remetido para sessão presencial.;

Processo: E-ED-ARR - 1176-98.2010.5.15.0073 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante e Agravado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sandro Domenich Barradas, Advogado: Carlos Alberto de Souza, Embargado(a) e Agravante: ROBERTO HARUO TAMEGUSHI, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Embargado(a) e Agravado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Alceu Luiz



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Carreira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo Regimental do Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pelo Ministro Presidente da 6ª Turma, determinar o processamento dos Embargos, a fim de que seja julgado na segunda sessão ordinária subsequente, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012; II - conhecer dos Embargos do Reclamado por contrariedade à Súmula nº 288, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer válida a aplicação do regulamento vigente na data da aposentadoria do Reclamante e julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial, inclusive no tocante aos honorários advocatícios. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, pelo Reclamante, das quais fica isento, por ser beneficiário da gratuidade de justiça; e III - julgar prejudicado o exame do Agravo Regimental em Embargos do Reclamante.; **Processo: E-ED-RR - 251100-05.2004.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante(s) e Embargado(s): ROSANA MEDEIROS, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargante(s) e Embargado(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Embargos quanto ao tema "BESC - ADESÃO AO PLANO DE DISPENSA INCENTIVADA (PDI) - APROVAÇÃO EM ACORDO COLETIVO - EFEITOS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão recorrido, quanto à improcedência dos pedidos. Inverter o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais fica isenta a Reclamante, por ser beneficiário de justiça gratuita; II - não conhecer do Recurso de Embargos da Reclamante. Obs.: Este processo foi remetido para sessão presencial.; **Processo: E-ED-ARR - 11040-11.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Embargado(a): JANUÁRIO LOURENÇO DA SILVA, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Mônica Dias Coelho, Advogada: Jéssica Cravo Barroso Caliman Sório, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Este processo foi remetido para sessão presencial.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 740-83.2010.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): MOACIR SERRES DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ARAÚJO, Advogada: Márcia Vidi Bonorino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: I - Este processo foi remetido para sessão presencial; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-ED-ED-E-ED-ED-RR - 408485-40.2009.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSE HENRIQUE AMARAL, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Renato Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto de Souza, Advogada: Eloisa Nardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: Este processo foi remetido para sessão presencial.; **Processo: E-RR - 640500-57.2004.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Embargado(a): EBRAL LUIZ TRENTINI, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973, conhecer dos embargos, por má-aplicação da OJ 270 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional. Obs.: Este processo foi remetido para sessão presencial.; **Processo: E-RR - 1029-72.2010.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BIOENERGÉTICA VALE DO PARACATU S.A., Advogado: Edson Ribeiro dos Santos, Embargado(a): SÉRGIO PAULO DE ALMEIDA CARVALHO, Advogado: Itamar Evangelista Vidal, Embargado(a): PROJALCO ENGENHARIA, FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA., Advogado: Alex Faria Pfaiher, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer dos embargos. Obs.: Este processo foi remetido para sessão presencial.; **Processo: ED-E-RR - 643-89.2010.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: George de Lucca Traverso, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Fellipe Viegas Hugo, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): CÍRIO DE MELO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e revelando estes embargos de declaração a mera intenção de protelar o feito, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa. Obs.: Este processo foi remetido para sessão presencial.; **Processo: E-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ED-ED-ARR - 1748-62.2010.5.09.0965 da 9a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CARLOS EDUARDO DE JESUS VIEIRA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as verbas vincendas referentes à condenação ao pagamento de horas extras decorrentes da concessão irregular do intervalo intrajornada, enquanto perdurar a situação. Mantido o valor da condenação. Custas inalteradas.; **Processo: E-RR - 250700-86.2005.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Embargado(a): ELZO FERREIRA DE ALMEIDA, Advogada: Elisandra Rodrigues Paiva, Embargado(a): ENGEZAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E MONTAG, Advogada: Flávia Leça Pauleiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 709800-06.2006.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARIA MARLENE DA CRUZ ROCHA, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): JACOB ABRAHAMS E OUTRA, Advogado: Arno Jung, Advogada: Caroline Medeiros Veiga, Agravado(s): MASSA FALIDA da INDÚSTRIA TREVO LTDA. , Advogado: Joaquim José Grubhofer Rauli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Este processo foi remetido para sessão presencial.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 3737500-43.2008.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ ACYR RIBEIRO, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Agravado(s): PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogada: Érica Renata da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: I - Este processo foi remetido para sessão presencial; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 219700-03.2002.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JAIME MANZUTTI, Advogada: Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Carolina Remigio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: Este processo foi remetido para sessão presencial.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 4-54.2013.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Artur Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): FORT MUNCK TRANSPORTES LTDA., Advogada: Tereza cecília Silva de Melo Albuquerque, Advogado: Sérgio Ricardo Mendes de Sousa e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "NULIDADE DA CITAÇÃO. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR DO AR. IRRELEVÂNCIA. PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE" para determinar o processamento do recurso de embargos, cujo julgamento se dará na segunda sessão ordinária subsequente à data da publicação desta decisão, vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Márcio Eurico Vitral Amaro. Obs.: I - Este processo foi remetido para sessão presencial; II - Juntará voto vencido ao pé do acórdão quanto ao agravo a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 13600-85.2011.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DEVAIR CRUZ, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Junia Perim Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: I - Este processo foi remetido para sessão presencial; II - Presente à Sessão o Dr. Nilton da Silva Correia, patrono do Agravado(s).; **Processo: Ag-E-RR - 1263-83.2013.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GILBERTO DA SILVA FERREIRA JUNIOR, Advogado: Fábio Fazani, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: I - Este processo foi remetido para sessão presencial; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento; III - Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa patrona do Agravante(s).; **Processo: Ag-E-AIRR - 950-65.2014.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ROSANGELA FRANCISCA DA SILVA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Hugo da Rocha Guerra, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015. Obs.: Este processo foi remetido para sessão presencial.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 68600-05.2010.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Clenildo Xavier de Souza, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): MARIA LAUDICE REBOUÇAS, Advogado: Manoel Batista



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Dantas Neto, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Este processo foi remetido para sessão presencial.; **Processo: E-ED-ED-ED-ARR - 1506-25.2010.5.10.0012 da 10a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): MARCELO BERNARDES ALTAVINI, Advogado: Brenda Resende Alves, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: Fernanda Valadares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "DEFERIMENTO DE DIFERENÇAS DE SALDAMENTO DO PLANO ANTERIOR (REG/REPLAN). INCLUSÃO DA PARCELA CTVA. RECOMPOSIÇÃO DA RESERVA MATEMÁTICA. RESPONSABILIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a integralização da reserva matemática seja suportada apenas pela Caixa Econômica Federal. Obs.: Este processo foi remetido para sessão presencial.; **Processo: E-ED-RR - 299-56.2012.5.09.0009 da 9a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): JULIO AUGUSTO CARVALHO GARBI BERNARDINETTI, Advogado: Luis Felipe Cunha, Embargado(a): INTERNET GROUP DO BRASIL S.A., Advogado: Fernando Denis Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: I - Este processo foi remetido para sessão presencial; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 1563-20.2012.5.09.0006 da 9a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANTONIO TADEU DE SÁ, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - Este processo foi remetido para sessão presencial; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento. **Às dez horas e quatorze minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às dez horas e vinte e oito minutos, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente, e presença do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Nesse momento,** o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira fez três registros: I - homenagem recebida pela Ministra Kátia Magalhães Arruda em Fortaleza-CE; II - o sucesso das Olimpíadas da Justiça do Trabalho em sua décima sétima edição; III - o sucesso da oitava edição da Semana Nacional da Execução Trabalhista (Anexos II, III, IV). A seguir, prosseguiu-se na ordem do dia. **Processo: E-ED-RR - 144700-34.2008.5.04.0202 da 4a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

LEIDO LUIZ DIAS, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Anajúlia Ramos Piccoli, Embargado(a): BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão em razão de insuficiência de quórum, uma vez que os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Renato de Lacerda Paiva estavam impedidos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 621485-34.2005.5.12.0014 da 12a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ELIZABETH DUTRA DA SILVA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Passos Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer e dar provimento ao agravo regimental para processar o recurso de embargos; e (ii) conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a quitação das parcelas constantes do verso do termo de rescisão do contrato de trabalho pelo pagamento da parcela P2, recebida quando da adesão da reclamante ao PDI do BESC, determinando o retorno dos autos à Turma de origem, para que prossiga no exame do recurso ordinário do reclamado, como entender de direito. Obs.: I - O Exmo. Ministro Relator reformulou o voto proferido na sessão anterior para determinar o retorno dos autos à Turma de origem; II - Presente à Sessão o Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 82500-92.2012.5.17.0006 da 17a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SILDO ANTONIO MARTINS, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): SANTA ZITA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogada: Cinara Guimarães Andrade Calabrez, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - O Exmo. Ministro Relator reformulou o voto proferido na sessão anterior para não conhecer do recurso; II - Presente à Sessão a Dra. Lúcia Arantes patrona do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 130240-19.2009.5.10.0015 da 10a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: TÂNIA MARIA DE MATTA, Advogado: Geraldo Jésus Araújo Teixeira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marlon Rodrigues Barroso, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Gizele Correa de Alencar Leite Lino, Advogado: Bérith José Citro Lourenço Marques Santana, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer e dar provimento ao agravo regimental, para determinar o processamento do recurso de embargos; e (b) conhecer do recurso de embargos, por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

contrariedade à Súmula 288, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão do Tribunal Regional quanto ao regulamento aplicável no cálculo da complementação de aposentadoria. Obs: Juntará voto convergente ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.;

Processo: Ag-E-RR - 1976-07.2010.5.02.0068 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): JOSÉ LUIS SANTOS DA VISITAÇÃO, Advogado: Leonardo Laporta Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - Este processo foi remetido para sessão presencial; II - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; III - Presentes à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Agravante, e o Dr. Leonardo Laporta Costa, patrono do Agravado. **Nesse momento,** o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira fez um registro sobre o Congresso que tem como título "O Desporto que os Tribunais Superiores Praticam", realizado pelo Tribunal Superior do Trabalho em conjunto com a Academia Nacional de Direito Desportivo (Anexo V). A seguir, prosseguiu-se na ordem do dia. **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 50500-70.2007.5.02.0058 da 2a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MILTON NEVES FILHO, Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Advogado: Roberto de Castro Pimenta, Advogado: Francisco Schertel Ferreira Mendes, Agravado(s): RÁDIO PANAMERICANA S.A., Advogado: Maurício de Sousa Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: I - O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Presentes à Sessão o Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, patrono do Agravante(s) e a Dra. Ana Carolina Mendes Pimenta patrona do Agravado(s).;

Processo: AgR-E-ED-RR - 2020-32.2011.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Marcel Coelho Leandro, Agravado(s): DOMINGOS RODRIGUES DE ARAUJO, Advogado: Márcio Barbosa de Carvalho Santana, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, dar provimento ao agravo por verificar possível contrariedade ao item I da Súmula nº 362 desta Corte, determinando o processamento do recurso de embargos a ser julgado na segunda sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, nos termos do artigo 3º da IN nº 35/2012. Obs.: I - Juntará, no momento oportuno, voto convergente ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte; II - Presente à Sessão o Dr. Moisés Vogt, patrono do Agravante; II - O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou apenas da sessão do dia 03/08/2017, ocasião em que proferiu voto.;

Processo: E-ED-RR - 900-26.2010.5.04.0121 da 4a. Região, Relator: Ministro João Oreste



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Dalazen, Embargante: ELIDA MARGARIDA MACHADO VARELA E OUTROS, Advogado: André da Costa Coi, Embargado(a): PESQUEIRA OCEÂNICA LTDA., Advogado: João Marcelo Schwinden de Souza, Embargado(a): JOSÉ DA SILVEIRA NETO, Advogado: João Marcelo Schwinden de Souza, Embargado(a): V & S SILVEIRA TERCEIRIZACAO INDUSTRIAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO PESCADO LTDA ., Advogado: João Marcelo Schwinden de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos interpostos pelos Reclamantes. Obs: Juntará voto convergente ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 451-34.2011.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PAULO AUGUSTO DE MIRANDA III, Advogado: Gihad Ahmid Abou Abbas, Agravado(s): NILSON LUIZ DE ALMEIDA SALLES, Advogado: Wilson Roberto Paulista, Agravado(s): JOSÉ MIGUEL ALVES, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Marcelo Santos Machado, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após os Exmos. Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte, que houvera pedido vista regimental, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Márcio Eurico Vitral Amaro terem votado no sentido de negar provimento ao agravo regimental. Mantido o voto preferido pelo Exmo. Ministro Relator na última sessão no sentido de dar provimento ao agravo regimental por aparente divergência jurisprudencial, determinando-se o processamento dos embargos, na forma do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 851-11.2011.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): LUA CAMINA GRAMACHO DOS SANTOS, Advogado: Thiago Pinto Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 453-50.2013.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PAMPLONA ALIMENTOS S.A., Advogado: Márnio Rodrigo Rubick, Embargado(a): DIRCEU ANTUNES DE SOUZA, Advogada: Katherine Blenke Jacques, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, a fim de aguardar o julgamento do processo E-ED-RR-42000-31.2011.5.17.0131. Os autos deverão permanecer na Secretaria.; **Processo: E-ED-RR - 156800-41.2011.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Advogado: Rodrigo Eller Magalhães, Advogada: Marcella Rios Gava Furlan, Embargado(a): JOSÉ MARIA FERNANDES, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Embargado(a): PLANET SEA OPERADORA PORTUÁRIA E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Angelo Giuseppe Junger Duarte, Decisão: adiar o julgamento do processo em razão da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

complexidade da matéria constante dos presentes embargos exigir quórum mais elevado. Os autos deverão permanecer na Secretaria.; **Processo: E-RR - 1176-55.2012.5.19.0061 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE ALAGOAS, Advogado: Roberto Carlos Pontes, Embargado(a): JADIEL CORDEIRO GOMES, Advogado: Alexandre Petrúcio de Carvalho Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 107100-19.2009.5.09.0585 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARLI RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Thaís Takahashi, Embargado(a): THEREZA DE JESUS SILVA CASQUEL, Advogado: Alcides Aparecido Ferraz, Embargado(a): PAULO LEITE - ME, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs: Juntará voto convergente ao pé do acórdão o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 61200-94.2012.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S/A - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Juliana Vieira Machado Garcia, Agravado(s): EMMILY DURA O RIGO, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 22-18.2012.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PAULO CELSO CIRIACO DE CARVALHO, Advogado: Giovana Camargos Meireles, Embargado(a): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS COMERCIANTES DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DE GOVERNADOR VALADARES LTDA. - AC CREDI, Advogada: Luciana Côrtes Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescer à condenação o pagamento de duas horas diárias a título de intervalo intrajornada não fruído, em vez de somente uma hora, com adicional de 50% e reflexos pertinentes, conforme se apurar em liquidação de sentença. Obs: Juntará voto convergente ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão.; **Processo: Rcl - 5751-50.2017.5.00.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Reclamante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Reclamado(a): 4ª TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO -TST, , Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, extinguir o processo sem resolução do mérito, com base no art. 485, IV, do CPC c/c o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

art. 212, II, do RITST, por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e João Batista Brito Pereira reformularam o voto proferido na última sessão; II - O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou apenas da sessão de 09/11/2017, ocasião em que proferiu voto; III - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Rcl - 7601-42.2017.5.00.0000**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Reclamante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Reclamado(a): 3ª TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, , Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, extinguir o processo sem resolução do mérito, com base no art. 485, IV, do CPC c/c art. 212, II, do RITST, por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Obs.: I - Juntará voto convergente ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte; II - Os Exmos. Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e João Batista Brito Pereira reformularam o voto proferido na última sessão; III - O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou apenas da sessão de 09/11/2017, ocasião em que proferiu voto; IV - Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte retirou-se da sessão. **Processo: E-RR - 97200-76.2007.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, TERRAPLANAGEM, ESTRADAS, PONTES, PAVIMENTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, MONTAGENS E MOBILIÁRIO DO NORTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTINORTE, Advogada: Eva Maria Venturini, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Leandro Eloy Sousa, Embargado(a): MONTRIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Sablyna Correia de Paula Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 103300-47.2007.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, TERRAPLANAGEM, ESTRADAS, PONTES, PAVIMENTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, MONTAGENS E MOBILIÁRIO DO NORTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTINORTE, Advogada: Eva Maria Venturini, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Danilo Souza Chaves, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

MONTRIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Sablyna Correia de Paula Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 132300-92.2007.5.17.0191 da 17a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS., Advogada: Anangélica Fadlalah Bernardo, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): CARLOS ALEXANDRE NOVAES DA SILVA (SINTINORTE), Advogada: Eva Maria Venturini, Embargado(a): MONTRIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SbDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, Petróleo Brasileiro S.A.-Petrobras, pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante nesta demanda. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Nada mais havendo a tratar,** encerrou-se a Sessão às onze horas e cinquenta minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais